



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 306

PROC. Nº 1227/2018

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA**

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, sem exigência de prazos de carência.

DA SESSÃO DA REALIZAÇÃO: 12/12/2018 às 09h:30min (horário de São Luís/MA).

PREGOEIROS: Alexandre Henrique Pereira da Silva, André Luís Pinto Maia, Arthur Baldez Silva, Gabriel Manzano Dias Marques, Lincoln Christian Nolêto Costa e Sheila Maria Tenório de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Camila Correia Lima de Mesquita, Fernando Fillipe Santos Marques, Juliene Lima da Paz, Reginaldo Santos Campos, Teresa Angélica Batista Assunção Machado, Thalyta Regina Cruz Costa e Viviane das Graças Viegas Nunes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 307

PROC. Nº 1227/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA**

EDITAL

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão vem por meio de seu Pregoeiro, infra constituído e designado pela Resolução Administrativa Nº 642 de 6 de julho de 2018 publicada no Diário Oficial da ALEMA do dia 09 de julho de 2018, trazer a público, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Resoluções Administrativas nº 1271/2007 e nº 788/2011 deste Poder, além de outras normas aplicáveis a este certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, orientado pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

1.3. O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.7. O pregoeiro poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.8. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.9. É facultado à Pregoeira:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 308

PROC. Nº 1227/2018

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da ALEMA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- f) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com as licitantes colocadas em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor a Proponente de menor preço;
- g) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- h) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.

1.10. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.11. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.12. Os casos omissos serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, sem exigência de prazos de carência., ANEXO I deste Edital.

2.2. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na Minuta do Contrato Administrativo, ANEXO VII deste Edital.

2.3. O valor máximo estimado desta licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.704,220 (três milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e vinte reais), conforme Planilha de Preços e Quantitativos, ANEXO V deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 309

PROC. Nº 1227/2018

2.3.1. Não estão inclusos no valor estimado no subitem 2.3 as mensalidades dos dependentes que forem aderidos ao Plano de Saúde, indicados no subitem 8.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4. A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração (ALEMA), conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 310

PROC. Nº 1227/2018

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;

p) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail cpl.certame@al.ma.leg.br, ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. O Pregoeiro para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA que entender necessários.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

4.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à ALEMA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página www.al.ma.gov.br e na sede da ALEMA.

4.7. A ALEMA notificará somente os interessados que se cadastrarem no SITE ou receberem o Edital na sede da ALEMA.

4.7.1. Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, o **interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.**

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 311

PROC. Nº 1227/2018

documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão. O documento em questão deverá estar acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para executar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.1) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

5.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 312

PROC. Nº 1227/2018

- b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida após 1º de maio do ano corrente, ocasião em que o Balanço Patrimonial torna-se exigível, com o respectivo registro e aferição contábil da Receita Bruta Anual.

5.8. Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

5.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Carta-Proposta e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Proposta de Preços Pregão Presencial nº 052/2018-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 12/12/2018 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 052/2018-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 12/12/2018 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 313

PROC. Nº 1227/2018

Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **numerada**, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, de forma legível, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), descrição dos serviços ofertados, prazo de vigência, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo de **Carta-Proposta**, constante no ANEXO IV deste Edital;

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, ANEXO IV deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do Modelo indicado;

a.2) o CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição do objeto da licitação, em conformidade com as especificações detalhadas sobre os serviços a serem prestados, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Planilha de Preços, contendo os preços unitários e totais relativos aos serviços e valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, no Modelo do Anexo V deste Edital;

d.1) havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá os valores unitários cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;

d.1.1) para fins do disposto na **alínea d.1** o cálculo do valor global da proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários do item da Proposta, multiplicado por sua respectiva quantidade;

d.2) O valor unitário e total propostos não poderão ser superiores aos valores máximos estimados pela ALEMA, constantes da Planilha Orçamentária, ANEXO V deste Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 314

PROC. Nº 1227/2018

d.2.1) caso ocorra a situação da **alínea d.2**, o pregoeiro negociará para redução do preço unitário antes da desclassificação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço máximo da Planilha Orçamentária da ALEMA, sendo o valor global da Proposta readequado;

e) Prazo de validade da Proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

7.1.1. Facultada diligência, serão desclassificadas, dentre outros motivos, as Propostas de Preços que:

- a) que não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Preços fornecida pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);
- c) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) apresentem preço total para o ITEM ofertado acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante da Planilha de Formação de Preços, ANEXO V deste Edital;

d.1) antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, o pregoeiro poderá negociar com a licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante da licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.

e) que apresente preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não demonstre a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo pregoeiro admitindo-se, planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da ALEMA e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

e.1) A licitante que ofertar preço supostamente inexecutável e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso o pregoeiro retomará a sessão com as licitantes remanescentes.

f) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, desde que incompatível com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:

f.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, o pregoeiro diligenciará determinando que a licitante apresente Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;

f.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta e o pregoeiro retomará a sessão com as licitantes remanescentes.

g) apresentem alternativas de preços, prazos, condições ou quaisquer outras incongruências que impossibilitem a correta compreensão de seu conteúdo.

7.1.2 O rol do item 7.1.1 é meramente exemplificativo, podendo o pregoeiro a seu critério desclassificar propostas por outros motivos pertinentes.



7.2. NÃO SERÃO ACEITAS INFORMAÇÕES COM EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU EQUIVALENTES, CONSTITUINDO SUA UTILIZAÇÃO MOTIVO PARA RECUSA DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO.

7.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

7.3.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

7.4. A apresentação da Carta-Proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.5. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.

7.5.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Carta-Proposta não poderá ser modificada.

7.6. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.8. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

7.9. Não serão aceitos Propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.9.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.10. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

7.11. Após a abertura da Carta-Proposta não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

7.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 316

PROC. Nº 1227/2018

8.1. As licitantes, inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 5.1 deste Edital**, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 317

PROC. Nº 1227/2018

27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo no VI deste Edital.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização de funcionamento da Operadora de Plano de Saúde, bem como registro do Plano na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa nº 100 da mencionada agência, de 03 de junho de 2005, que alterou a Resolução Normativa nº 85, de 07 de dezembro de 2004;
- b) Atestado ou Declaração de capacidade técnica operacional do licitante, devidamente registrado na entidade competente, que comprove que a empresa licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal, ou, ainda, para empresas privadas, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado;
- c) Comprovação da disponibilidade de cobertura com rede credenciada no Estado do Maranhão, através de relação atualizada dos estabelecimentos profissionais credenciados, disponíveis para atendimento aos beneficiários com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios de seus profissionais, centros médicos, clínicas e hospitais, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessárias ao cumprimento do objeto deste certame, podendo ser realizada consulta por amostragem para comprovar as informações declaradas.
 - c.1) Possuir ampla rede credenciada na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, com profissionais, clínicas, hospitais, consultórios e demais serviços nas especialidades previstas nesse instrumento e ainda, considerando também a quantidade total estimada de beneficiários titulares de que trata os itens nº 8.2 e o quantitativo dos demais beneficiários descritos no item nº 8.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada de hospitais em São Luís – MA e Imperatriz – MA, no mínimo, um hospital de grande porte, conforme conceito e definição pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 30 – Bsb – de 11 de fevereiro de 1977..

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual estimado para serviços;
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 318

PROC. Nº 1227/2018

- a.4.1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - a.4.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a.4.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - a.4.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
 - a.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - a.6) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;
 - a.7) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**
 - b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 8.2.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.3.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 8.4.** É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.
- 8.5.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 8.7.** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 319

PROC. Nº 1227/2018

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, após credenciamento realizado conforme Item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.1.1. No ato do credenciamento, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar a documentação exigida no **Item 5.8, alínea “b”**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência.

9.2. Após o credenciamento, o pregoeiro declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

9.3. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

9.5. Não havendo no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

9.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

9.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

9.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

9.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo pregoeiro, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 320

PROC. Nº 1227/2018

9.14. Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.14.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9.15. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com a licitante classificada em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração.

9.15.2. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, o pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.16. O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.16.1. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério do pregoeiro, tratarem-se de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros formais.

9.17. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 10.20**.

9.19. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 9.20.1** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, em cumprimento ao art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.20.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 15** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 321

PROC. Nº 1227/2018

9.20.4. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

9.22. O pregoeiro consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

9.23. Havendo manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;

c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

9.24. Não havendo interesse em recorrer, o pregoeiro encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

9.25. Caso tenha ocorrido lances/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Carta-Proposta Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.

9.25.1. O prazo para apresentação da Carta-Proposta Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPL.

9.25.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital.

9.26. Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

9.27. Se houver interposição de recurso contra atos do pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.28. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda do pregoeiro até a data de assinatura do Contrato Administrativo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo pregoeiro.

10.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

a) a licitante não credencia representante ou procurador;

b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 322

PROC. Nº 1227/2018

c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

10.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da ALEMA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. O Recurso será dirigido ao Presidente da ALEMA por intermédio do pregoeiro e devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo da Assembleia, com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.5. Cabe à Pregoeira receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. O acolhimento de recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

11.2. A adjudicação ficará condicionada à validação dos Documentos Fiscais Federais, Estaduais e Municipais apresentados no momento da habilitação.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. A anulação deste Pregão induz à do Contrato.

12.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

13.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 323

PROC. Nº 1227/2018

de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13.2.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15 deste Edital**.

13.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- c) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

13.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

13.4.1. Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.5. É vedada a subcontratação, sub-rogação ou transferência dos direitos e obrigações contratuais, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

14.2. Constan na Minuta do Contrato (ANEXO VII) as condições e a forma de execução dos serviços, garantia pagamentos, reajuste, repactuação, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo parte integrante deste Edital.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato;
- c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 324

PROC. Nº 1227/2018

d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e

e) a Contratada concorde com a prorrogação.

14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária ao fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.5. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

14.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

15.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Carta-Proposta durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Carta-Proposta Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.2. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2018, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA: **UNIDADE GESTORA: 010101** – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101.** **PROJETO ATIVIDADE: 4305** – Assistência Suplementar de Saúde. **PLANO INTERNO: Assistsaude.** **NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **SUB-ITEM DE DESPESA: 3.3.3.90.39.02** – Serviços Técnicos Profissionais. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

16.2. As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Assembleia, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

17.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 325

PROC. Nº 1227/2018

registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

17.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO CARTA-PROPOSTA
ANEXO V	PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
ANEXO VI	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São Luís/MA, 03 de novembro de 2018.

Pregoeiro CPL/ALEMA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa Operadora de Plano ou Seguro Saúde, especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento standard), com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, sem exigência de prazos de carência, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme condições especificadas no presente Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, com o intuito de promover qualidade de vida junto aos servidores atendendo a necessidades de ordem da saúde e bem-estar pessoal, necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas.

Tal iniciativa é importante, pois traz mais segurança ao servidor, uma vez que o mesmo sente a preocupação da organização com o seu bem estar físico e mental, isso promove um aumento na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 326

PROC. Nº 1227/2018

qualidade do trabalho, na confiança do colaborador para com a empresa, o que resulta em mais produtividade.

Um Plano de Saúde Corporativo, além da segurança, traz mais economia ao empregado, uma vez que o mesmo terá acesso a preços e pacotes mais atrativos do que aqueles praticados para o beneficiário comum, sem carência, e ainda com a possibilidade de estender para seus dependentes.

3. LICITAÇÃO

3.1 A norma legal para o procedimento dessa contratação é Licitação respaldada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1 O presente termo se refere a contratação por um período de 12 meses de empresa Operadora de Plano ou Seguro Saúde, especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento standard), sem limitação de idade, oferecendo um plano ou seguro saúde na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo per capita (faixa etária única), sem exigência de prazos de carência, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos usuários (beneficiários e dependentes) indicados pela ALEMA, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, através de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou através de reembolso, conforme as condições e especificações constantes neste Termo;

4.1.1. A empresa a ser contratada, no processo licitatório deverá apresentar documentação comprovando que é "Plano ou Seguro Saúde", devidamente registrado nos órgãos competentes como tal, não sendo admitido CONTRATO com pessoas jurídicas intermediárias.

4.2 Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso por parte da mesma, do valor dos serviços, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto deste Termo;

4.3 O fornecimento da assistência se dará através de seguro saúde ou plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo per capita (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

4.4 Deverá ser assegurado aos usuários do plano ou seguro saúde o atendimento através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA;

4.5 A contratada deverá fornecer aos usuários do plano ou seguro saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde.

4.6 Em caso de exclusão de usuário do seguro ou plano de saúde, a ALEMA comunicará o fato imediatamente à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da Assembleia Legislativa pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 327

PROC. Nº 1227/2018

4.7 DA COBERTURA ASSISTENCIAL

4.7.1 A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, inclusive:

4.7.1.1 Cobertura de consultas e sessões médicas presenciais com especialistas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.8.1.2 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.8.1.3 Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.8.1.4 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

4.8.1.5 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;

4.8.1.6 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.8.1.7 Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no presente termo;

4.8.1.8 Cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes do trabalho;

4.8.1.9 Cobertura para atendimento de enfermagem e fisioterapia;

4.8.1.10 Cobertura para consultas, exames, cirurgia e demais procedimentos em Oftalmologia;

4.8.1.11 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 328

PROC. Nº 1227/2018

4.8.1.12 Internação com acomodação somente em apartamento individual (apartamento standard), com banheiro privativo;

4.8.1.13 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o item 4.8.1.12, fica garantido o acesso à acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

4.8.1.14 Cobertura inclusive para os seguintes procedimentos:

- 1) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2) Quimioterapia ambulatorial;
- 3) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- 4) Hemoterapia;
- 5) Cirurgias oftalmológicas e buco-maxilo-faciais;
- 6) Nutrição paraenteral ou enteral;
- 7) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 8) Embolizações e radiologia intervencionista;
- 9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- 10) Fisioterapia, incluindo RPG;
- 11) Electroencefalografia;
- 12) Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- 13) Cirurgia bariátrica;
- 14) Cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica;
- 15) Cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- 16) Exames laboratoriais.

4.8.1.15 Cobertura no fornecimento de medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

4.8.1.16 Cobertura inclusive nas áreas de oncologia, medicina nuclear e psiquiatria;

4.8.1.17 Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

4.8.1.18 Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

4.8.1.19 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

4.8.1.20 Cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos e que estejam causando problemas funcionais;

4.8.1.21 Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 329

PROC. Nº 1227/2018

4.8.1.22 Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) medicamentos nacionais ou importados (registrado na Anvisa), na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

4.8.1.23 Remoção entre hospitais em ambulância dotada de CTI ou UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, dentro da área de abrangência definida no presente Termo;

4.8.1.24 Cobertura para Serviços de Assistência Domiciliar ou Home Care, para os casos em que haja indicação do médico assistente, de acordo com a tabela ABEMID;

4.8.1.25 Cobertura em obstetrícia, que compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA, sendo cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;

4.8.1.26 Acomodação dos pacientes em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos;

4.8.1.26.1 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

4.8.1.27 Incluem-se, expressamente, na cobertura do plano ou seguro saúde a ser contratado, as cirurgias refrativas, independentemente do grau, e as despesas com marcapasso e stent conforme regulação da ANS;

4.8.1.28 Não será aceita exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiário dependente e agregado;

4.8.1.29 Cobertura para Internação Hospitalar que abrangerá também:

4.4.1

4.4.2

a) Cobertura de internação hospitalar em todas as especialidades, incluindo UTI, vedada a limitação de prazo em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou outra referência oficial, incluso aqui os procedimentos obstétricos, devendo tais internações serem efetivadas em apartamento individual com banheiro privativo;

b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, a critério do médico assistente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 330

PROC. Nº 1227/2018

c) Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação de qualquer natureza;

d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução de doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) Cobertura de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados;

4.8.1.30 Todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento, de indicação médica e exames complementares, em especial:

- 1) Amniocentese/Coriocentese;
- 2) Análise Clínica Laboratorial;
- 3) Anátomo-Patológico, patologia clínica e citopatologia;
- 4) Audiometria com impedânciometria;
- 5) Angiografias e arteriografia;
- 6) Angioplastia e angiografia;
- 7) Artroscopia;
- 8) Audiometria com impedanciometria;
- 9) Audiometria ocupacional;
- 10) Biopsia;
- 11) Broncoscopia Adulto e Infantil;
- 12) Cateterização de ureter;
- 13) Cateterismo;
- 14) Cauterização;
- 15) Cirurgia corretiva (miopia, catarata e facectomia);
- 16) Citoscopia;
- 17) Cintilografia;
- 18) Colposcopia e citologia oncótica;
- 19) Colonoscopia;
- 20) Colocação de gesso e similares;
- 21) Densitometria Óssea;
- 22) Diálise Peritonal para Agudos e Crônicos;
- 23) Diálise Peritonal Contínua;
- 24) Dosagem Hormonal;
- 25) Eletrocardiograma;
- 26) Eletroencefalografia /Neurofisiologia e Mapeamento Cerebral;
- 27) Eletromiografia/eletroneuromiografia/neurofisiologia;
- 28) Endoscopia digestiva, urológica e laparoscópica, preferencialmente por vídeo, diagnóstica e terapêutica;
- 29) Espirometria;
- 30) Exames Invasivos de Cardiologia (Estudo eletrofisiológico e hemodinâmico para diagnóstico e tratamento);
- 31) Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico – holter – M.A.P.A. – Mapeamento Ambulatorial da Pressão Arterial – Testes Ergométricos e Ecocardiograma com Doppler e Ecocardiograma transeofágico);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 331

PROC. Nº 1227/2018

- 32) Exames imunológicos;
- 33) Exames oftalmológico;
- 34) Fibroscopia;
- 35) Fisioterapia;
- 36) Fluoresceinnografia;
- 37) Fonoaudiologia ;
- 38) Gasoterapia;
- 39) Hemodiálise para Agudos e Crônicos;
- 40) Hemoterapia;
- 41) Hemodinâmica;
- 42) Implante de Catéter para Hemodiálise;
- 43) Implante de catéter para Diálise Peritorial;
- 44) Implante e fornecimento de Prótese / Órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 45) Inaloterapia, inclusive urgência;
- 46) Laparoscopia;
- 47) Laringoscopia;
- 48) Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 49) Liptotripsia extra-corpórea;
- 50) Mamografia;
- 51) Medicina Nuclear (Diagnóstica e Terapêutica);
- 52) Nebulização;
- 53) Ortoptia;
- 54) Pequenas Cirurgias Ambulatoriais;
- 55) Prova de Função Pulmonar/Respiratória;
- 56) Punção Lombar;
- 57) Quimioterapia;
- 58) Radiodiagnóstico (Ressonância Magnética, Tomografias Computadorizadas, Ultra-Sonografias em Geral, Estudos de Hemodinâmicos e demais exames Radiológicos intervencionais ou não);
- 59) Radiologia em Geral;
- 60) Radioterapia;
- 61) Ressonância Magnética;
- 62) Retossigmoidoscopia;
- 63) Terapia Intensiva (Adulto, Pediatria e Neo-Natal);
- 64) Tratamento de varizes por esclerosante;
- 65) Teste Ergométrico;
- 66) Tonometria de Aplanção;
- 67) Tomografia Computadorizada;
- 68) Transfusão de sangue e seus derivados;
- 69) Transplante de Órgãos;
- 70) Urodinâmica;
- 71) Ultrassonografia;
- 72) Urografia Excretora;
- 73) Vídeos Endoscopias Digestivas, Urológicas e laparoscópicas em geral;
- 74) Qualquer outro exame, procedimento ou especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde –
- 75) OMS, ANS ou pelo Conselho Federal de Medicina, como se torna obrigatória a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde da OMS ou outra referência oficial.

4.8.1.31 Atendimento Emergencial 24 horas, por dia, a patologias agudas e crônicas;

4.8.1.32 Cobertura do atendimento nos casos de:

- a) Emergência, ou seja, aquelas que implicarem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 332

PROC. Nº 1227/2018

- b) Urgência, assim entendida os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

4.8.1.33 Assistência ambulatorial e hospitalar ao portador de AIDS, compreendendo a cobertura de todas as despesas, desde o momento da internação até a alta médica de acordo com a natureza ou do porte da cirurgia em especial:

- a) Diárias hospitalares e de UTI (adultos e crianças);
- b) Diárias de maternidade e de berçário;
- c) Exames complementares específicos para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- d) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados;
- e) Honorários médicos;
- f) Salas: cirúrgicas, parto, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
- g) Serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;

4.8.1.34 Possuir cobertura com rede credenciada no Estado do Maranhão;

4.8.1.35 Possuir ampla rede credenciada na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, com profissionais, clínicas, hospitais, consultórios e demais serviços nas especialidades previstas nesse instrumento e ainda, considerando também a quantidade total estimada de beneficiários titulares de que trata os itens nº8.2 e o quantitativo dos demais beneficiários descritos no item nº 8.3 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada de hospitais em São Luís-MA e Imperatriz - MA, no mínimo, um hospital de grande porte, conforme conceito e definição pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 30 - Bsb – de 11 de fevereiro de 1977.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São considerados beneficiários titulares os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo, os estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa, servidores ocupantes de cargo em comissão, Deputados, Pensionistas Parlamentares e servidores efetivos aposentados expressamente confirmados pela Assembleia Legislativa, num total estimado de até 2.149 (dois mil cento e quarenta e nove) beneficiários;

5.2 Serão considerados beneficiários dependentes:

- a) O cônjuge ou o companheiro (a), desde que comprove união estável como entidade familiar;
- b) Os filhos (as) solteiros (as), inclusive os adotivos (as), enteados e menores sob guarda judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários sem economia própria ou se inválidos, a qualquer idade, mediante comprovação médica;
- c) O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor, desde que legalmente comprovado e que constem no seu assentamento funcional;

5.2.1 Para a inclusão de qualquer dependente junto ao plano o interessado, deverá fazer o requerimento a Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia para a respectiva inclusão, ficando condicionado que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 333

PROC. Nº 1227/2018

valor do custeio seja assumido pelo próprio titular pago diretamente a CONTRATADA por meio de boleto ou por outra forma que a mesma dispuser;

5.2.2 Todo o ônus com os dependentes será suportado pelo titular requisitante, que mediante contrato com a operadora do plano ou seguro de assistência saúde de que trata esse termo, que pagará o valor correspondente a mesma mensalmente, por meio de boleto ou por outra forma que a CONTRATADA dispuser;

5.3 A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano ou seguro de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio;

5.4 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência;

5.5 A contratada fornecerá identificação específica aos beneficiários incluídos no plano ou seguro saúde, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos;

5.6 A cada beneficiário titular deverá ser fornecido um guia orientador médico, onde conste nome, endereço e telefone dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos, outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, devendo a futura contratada providenciar a troca de referido orientador sempre que o mesmo estiver desatualizado;

5.7 Os ocupantes de cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados que optarem por aderir ao benefício do Plano de Saúde, deverão contratar diretamente com a operadora do referido Plano, arcando com 100% do valor da mensalidade correspondente ao valor estipulado na contratação referente a este Termo, com o pagamento mensal feito diretamente a CONTRATADA por meio de boleto ou por outra forma que a mesma dispuser;

5.8 A Assembleia Legislativa pagará diretamente a Operadora do Plano ou Seguro saúde contratado, 100% (cem por cento) do valor do plano por servidor para até 500 servidores ativos efetivos, estáveis, pertencentes seu quadro permanente;

5.9 Ao servidor efetivo, ativo e estável, pertencente ao quadro permanente da Assembleia, ao servidor ocupante de cargo em comissão, Deputado, servidor efetivo aposentado e pensionista parlamentar, é facultada a adesão ao plano de saúde a qualquer tempo;

5.10 Caberá a Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada;

5.11 A exclusão do beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem vencimento, disposição para outro órgão, vacância ou perda de mandato;

5.12 Independentemente da situação prevista no item 5.11, a exclusão do beneficiário se dará também por fraude ou inadimplência;

5.13 Caberá a Assembleia Legislativa a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, ativo ou inativo, e pensionista e a relação de parentesco/afinidade dos seus dependentes, quando solicitados pela empresa a ser contratada.

6 DA REMOÇÃO

6.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 334

PROC. Nº 1227/2018

7 DA CARÊNCIA

7.1. A contratada deverá garantir ao titular e dependentes: consultas, exames, e acesso a todos os demais procedimentos e coberturas especificados no item nº 4 deste Termo de Referência, sem exigência de prazos de carência e sem limite, inclusive para doenças pré-existentes;

7.2. Aos filhos dos beneficiários titulares, será assegurada a prestação dos serviços do plano ou seguro de saúde durante 30 (trinta) dias após o nascimento, sem qualquer carência.

8. DAS FAIXAS ESTIMADAS PARA OS TITULARES

8.1. A futura contratada no momento da licitação deverá apresentar proposta para faixa etária única considerando também as tabelas de referência, constantes nos itens 8.2 e 8.3.

8.2. A tabela abaixo representa a faixa etária estimada dos servidores efetivos, correspondente ao quantitativo de servidores que poderão ser custeados pela Assembleia Legislativa, na forma do item 09 deste Termo, já considerando também a entrada de novos servidores dentro do período de vigência do contrato:

FAIXA ETÁRIA DE EFETIVOS	QTD
DE 00-18 ANOS	0
DE 19-23 ANOS	20
DE 24-28 ANOS	37
DE 29-33 ANOS	31
DE 34-38 ANOS	28
DE 39-43 ANOS	13
DE 44-48 ANOS	14
DE 49-53 ANOS	77
DE 54-58 ANOS	133
DE 59 em diante	147
TOTAL GERAL	500

8.3. A tabela abaixo representa a faixa etária estimada dos demais beneficiários que não serão custeados pela Assembleia Legislativa, mais que poderão contratar diretamente com a operadora do Plano ou Seguro Saúde, conforme previsto no item 05 deste Termo de Referência:

FAIXA ETÁRIA GERAL	QTD
DE 00-18 ANOS	0
DE 19-23 ANOS	79
DE 24-28 ANOS	141
DE 29-33 ANOS	231
DE 34-38 ANOS	280



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 335

PROC. Nº 1227/2018

DE 39-43 ANOS	228
DE 44-48 ANOS	219
DE 49-53 ANOS	146
DE 54-58 ANOS	134
DE 59 em diante	191
TOTAL GERAL	1649

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. A Assembleia Legislativa, exclusivamente para até 500 servidores efetivos, estáveis, pertencentes ao quadro permanente, que aderirem ao plano ou seguro saúde, pagará a CONTRATADA 100% do valor da mensalidade do plano ou seguro saúde.

9.2. O valor estimado unitário por beneficiário, bem como o valor global para o contrato será o valor resultante da média das propostas coletadas pelo Núcleo de Compras da Assembleia Legislativa.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor do contrato será em 12 parcelas mensais, com a mensalidade a ser paga em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade;

11. VEDAÇÕES À FUTURA CONTRATADA

11.1. Estabelecer limite de prazo para autorizar procedimentos eletivos, para consultas médicas, internações e exames complementares de qualquer natureza. Tais procedimentos devem ser autorizados imediatamente após a solicitação do médico assistente sem a exclusão de nenhum procedimento solicitado;

11.2. Determinar o estabelecimento onde o beneficiário realizará seus procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares. Fica a critério do beneficiário ou do médico assistente a escolha do estabelecimento conforme o manual de rede credenciada;

11.3. Usar de mecanismo de regulação, tais como, o uso de cheques e/ou outros que dificultem o atendimento para internação, consultas e exames complementares. Tais procedimentos serão realizados mediante apresentação do cartão de identificação do plano ou seguro saúde emitido pela CONTRATADA e a carteira de identificação do usuário;

11.4. Proceder à suspensão do atendimento eletivo, de emergência e urgência aos beneficiários, por atraso no pagamento da mensalidade. Só poderá ocorrer a suspensão dos serviços de atendimento eletivo após o decurso de mais de 30 dias de atraso, contados da data do vencimento da fatura, devendo, nesse caso a suspensão do atendimento ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os atendimentos de urgência e emergência não poderão sofrer suspensão na sua prestação, exceto no caso de atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias. A suspensão no atendimento eletivo, pela CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento com prazo inferior a 30 dias, ensejará por parte da CONTRATANTE a cobrança de multa.

12. DA VIGÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 336

PROC. Nº 1227/2018

12.1. O serviço terá vigência por um período de 12 meses prorrogáveis pelo mesmo período e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Qualquer benefício a ser implementado mediante Lei que trate, ao nível nacional, sobre Planos ou Seguros de Saúde deverá, de imediato, ser implementado ao Contrato de Prestação de Serviços a vigorar entre ASSEMBLÉIA e a CONTRATADA, nos termos deste;

13.2 A Contratada efetuará a exclusão dos beneficiários conforme indicação da Assembléia, ficando sua readmissão condicionada a nova solicitação de credenciamento;

13.3 No caso de licença sem remuneração, o servidor afastado perde o direito ao plano, ficando-lhe, entretanto, garantida, ao término da licença, sua reinclusão no plano, sem o cumprimento de carências, quando do seu retorno à Empresa;

13.4 A inclusão de contratados ou conveniados ou credenciados no plano ou seguro privado de assistência à saúde implica compromisso para com os beneficiários quanto à sua manutenção durante a vigência do contrato firmado entre a ASSEMBLEIA e a CONTRATADA.

13.5 É facultada a substituição do serviço contratado, conveniado ou credenciado, a que se refere o item anterior, desde que seja por outro comprovadamente equivalente e mediante comunicação a ASSEMBLEIA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

13.6 Se a substituição ocorrer durante a internação do beneficiário, a CONTRATADA fica obrigada a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico.

13.7 O titular será responsabilizado pelo uso indevido do cartão de identificação e dos que forem expedidos a seus dependentes, ficando inclusive, sob sua responsabilidade a devolução do referido cartão à CONTRATADA quando do término do contrato ou da sua exclusão do plano de saúde.

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Informações adicionais serão prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, na sua sede localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Sítio Rangedor Cohafuma ou ainda pelo telefone (98) 3269-3748;

14.2. A Assembleia Legislativa designará, após o certame licitatório, o respectivo Gestor do contrato oriundo deste Termo;

14.3. Os casos omissos nesse Termo de Referência, serão previamente submetidos à análise da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa.

São Luís 05 de Setembro de 2018

Eduardo Pinheiro Ribeiro
Diretor de Recursos Humanos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 337

PROC. Nº 1227/2018

De acordo em: ____/____/____

Walney de Freitas Pereira
Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 338

PROC. Nº 1227/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
Palácio Manoel Beckman
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA

Prezado pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa_____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 339

PROC. Nº 1227/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA

Prezado pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 340

PROC. Nº 1227/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA**

ANEXO IV

MODELO CARTA-PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA

Prezado pregoeiro,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao **Pregão Presencial nº 052/2018-CPL/ALEMA**, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o valor total de R\$_____ (_____) para os serviços objeto do Pregão Presencial nº 052/2018-CPL/ALEMA, obedecendo as especificações e condições definidas no **Termo de Referência**, ANEXO I do Edital, e da nossa Proposta de Preços, asseverando que:

a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;

b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;

c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados, conforme Planilhas de Preços, anexas à esta Proposta.

3. O prazo de validade desta Proposta é de ____ (__) dias a contar da data da sua entrega.

4. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na Minuta do Contrato Administrativo, ANEXO VII do Edital.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº_____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA
FLS. Nº 341
PROC. Nº 1227/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA

ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA					DATA DA APRESENTAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL					_/_/___	
OBJETO DA LICITAÇÃO:						
EMPRESA PROPONENTE:						
OBJETO DA LICITAÇÃO:						
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÉDIO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÉDIO ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, sem exigência de prazos de carência	Servidores	500	617,37	308.685,00	3.704.220,00
TOTAL						3.704.220,00

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA
FLS. Nº 342
PROC. Nº 1227/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA

Prezado pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 343

PROC. Nº 1227/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2018-ALEMA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2018-ALEMA
Contrato nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/__, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/__, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Presencial nº ____/2018-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*), com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Edital do Pregão Presencial nº ____/2018-CPL/ALEMA.
- c) Carta-Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 344

PROC. Nº 1227/2018

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006, no que couber;
- f) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011, no que couber;
- g) Edital do Pregão Presencial nº ____/2018-CPL/ALEMA e seus anexos;
- h) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado para este Contrato é de R\$ ____ (____), valor este calculado com base no valor unitário único/beneficiário de R\$ ____ (____) considerando o quantitativo estimado de 500 (quinhentos) servidores/beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QTD
DE 00-18 ANOS	0
DE 19-23 ANOS	20
DE 24-28 ANOS	37
DE 29-33 ANOS	31
DE 34-38 ANOS	28
DE 39-43 ANOS	13
DE 44-48 ANOS	14
DE 49-53 ANOS	77
DE 54-58 ANOS	133
DE 59 em diante	147
TOTAL GERAL	500

5.1.1. Não estão inclusos no valor estimado para este Contrato, as mensalidades dos dependentes que forem aderidos ao Plano de Saúde, indicados no subitem 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 345

PROC. Nº 1227/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2018: _____.

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

9.1. Trata-se de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*), sem limitação de idade, oferecendo um plano ou seguro saúde na modalidade contratação coletiva empresarial, custo *per capita* (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos usuários (beneficiários e dependentes) indicados pela ALEMA, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, através de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou através de reembolso, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste Contrato.

9.2. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso por parte da mesma, do valor dos serviços, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto deste Contrato. O reembolso deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA, onde deverão ser aplicadas as seguintes condições:

- a) no caso de reembolso para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos, o mesmo deve ser 02 (duas) vezes o valor da tabela utilizada pela CONTRATADA, vigente na data da protocolização do pedido, sem qualquer variação percentual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 346

PROC. Nº 1227/2018

- b) o reembolso para materiais e medicamentos, devem ter como parâmetro os valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente;
- c) o reembolso para diárias, taxas e outros serviços hospitalares, deve ser de 02 (duas) vezes o valor da tabela utilizada pela CONTRATADA, sem qualquer variação percentual;

9.3. O fornecimento da assistência se dará através de seguro saúde ou plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo *per capita* (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

9.4. Deverá ser assegurado aos usuários do plano ou seguro saúde o atendimento através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados neste instrumento, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA;

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários do plano ou seguro saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde;

9.6. Em caso de exclusão de usuário do seguro ou plano de saúde, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, cessando desta forma qualquer responsabilidade da Assembleia Legislativa pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido;

9.7. Da cobertura assistencial: a cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela referida agência, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, inclusive:

- a) cobertura de consultas e sessões médicas presenciais com especialistas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- f) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste Contrato;
- h) cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes do trabalho;
- i) cobertura para atendimento de enfermagem e fisioterapia;
- j) cobertura para consultas, exames, cirurgia e demais procedimentos em Oftalmologia;
- k) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- l) internação com acomodação somente em apartamento individual (apartamento *standard*), com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 347

PROC. Nº 1227/2018

- banheiro privativo;
- m) quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com a alínea “l”, fica garantido o acesso à acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
- n) cobertura inclusive para os seguintes procedimentos:
- 1) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 2) Quimioterapia ambulatorial;
 - 3) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - 4) Hemoterapia;
 - 5) Cirurgias oftalmológicas e buco-maxilo-faciais;
 - 6) Nutrição paraenteral ou enteral;
 - 7) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - 8) Embolizações e radiologia intervencionista;
 - 9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - 10) Fisioterapia, incluindo RPG;
 - 11) Electroencefalografia;
 - 12) Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
 - 13) Cirurgia bariátrica;
 - 14) Cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica;
 - 15) Cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
 - 16) Exames laboratoriais.
- o) cobertura no fornecimento de medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- p) cobertura, inclusive, nas áreas de oncologia, medicina nuclear e psiquiatria;
- q) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- r) unidade de terapia intensiva – UTI ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- s) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- t) cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos e que estejam causando problemas funcionais;
- u) cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- v) transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - 2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - 4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;
- w) remoção em ambulância dotada de CTI ou UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, dentro da área de abrangência definida neste Contrato;
- x) cobertura para serviços de assistência domiciliar ou *home care*, para casos em que haja indicação do médico assistente;
- y) cobertura em obstetrícia, que compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA, sendo cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 348

PROC. Nº 1227/2018

- importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;
- z) acomodação dos pacientes em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- aa) havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;
- bb) incluem-se, expressamente, na cobertura do plano ou seguro saúde a ser contratado, as cirurgias refrativas, independentemente do grau, e as despesas com marcapasso e *stent* de qualquer natureza;
- cc) não será aceita exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiário dependente e agregado;
- dd) cobertura para internação hospitalar que abrangerá também:
- 1) Cobertura de internação hospitalar em todas as especialidades, incluindo UTI, vedada a limitação de prazo em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou outra referência oficial, incluso aqui os procedimentos obstétricos, devendo tais internações serem efetivadas em apartamento individual com banheiro privativo;
 - 2) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, a critério do médico assistente;
 - 3) Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação de qualquer natureza;
 - 4) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução de doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - 5) Cobertura de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados;
- ee) todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento, de indicação médica e exames complementares, em especial:
- 1) Amniocentese/Coriocentese;
 - 2) Análise Clínica Laboratorial;
 - 3) Anátomo-Patológico, patologia clínica e citopatologia;
 - 4) Audiometria com impedânciometria;
 - 5) Angiografias e arteriografia;
 - 6) Angioplastia e angiografia;
 - 7) Artroscopia;
 - 8) Audiometria com impedânciometria;
 - 9) Audiometria ocupacional;
 - 10) Biopsia;
 - 11) Broncoscopia Adulto e Infantil;
 - 12) Cateterização de ureter;
 - 13) Cateterismo;
 - 14) Cauterização;
 - 15) Cirurgia corretiva (miopia, catarata e facectomia);
 - 16) Citoscopia;
 - 17) Cintilografia;
 - 18) Colposcopia e citologia oncológica;
 - 19) Colonoscopia;
 - 20) Colocação de gesso e similares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 349

PROC. Nº 1227/2018

- 21) Densitometria Óssea;
- 22) Diálise Peritonal para Agudos e Crônicos;
- 23) Diálise Peritonal Contínua;
- 24) Dosagem Hormonal;
- 25) Eletrocardiograma;
- 26) Eletroencefalografia /Neurofisiologia e Mapeamento Cerebral;
- 27) Eletromiografia/eletroneuromiografia/neurofisiologia;
- 28) Endoscopia digestiva, urológica e laparoscópica, preferencialmente por vídeo, diagnóstica e terapêutica;
- 29) Espirometria;
- 30) Exames Invasivos de Cardiologia (Estudo eletrofisiológico e hemodinâmico para diagnóstico e tratamento);
- 31) Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico – holter – M.A.P.A. – Mapeamento Ambulatorial da Pressão Arterial – Testes Ergométricos e Ecocardiograma com Doppler e Ecocardiograma transeofágico);
- 32) Exames imunológicos;
- 33) Exames oftalmológico;
- 34) Fibroscopia;
- 35) Fisioterapia;
- 36) Fluoresceinografia;
- 37) Fonoaudiologia ;
- 38) Gasoterapia;
- 39) Hemodiálise para Agudos e Crônicos;
- 40) Hemoterapia;
- 41) Hemodinâmica;
- 42) Implante de Catéter para Hemodiálise;
- 43) Implante de catéter para Diálise Peritonal;
- 44) Implante e fornecimento de Prótese / Órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 45) Inaloterapia, inclusive urgência;
- 46) Laparoscopia;
- 47) Laringoscopia;
- 48) Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 49) Liptotripsia extra-corpórea;
- 50) Mamografia;
- 51) Medicina Nuclear (Diagnóstica e Terapêutica);
- 52) Nebulização;
- 53) Ortoptia;
- 54) Pequenas Cirurgias Ambulatoriais;
- 55) Prova de Função Pulmonar/Respiratória;
- 56) Punção Lombar;
- 57) Quimioterapia;
- 58) Radiodiagnóstico (Ressonância Magnética, Tomografias Computadorizadas, Ultra-Sonografias em Geral, Estudos de Hemodinâmicos e demais exames Radiológicos intervencionais ou não);
- 59) Radiologia em Geral;
- 60) Radioterapia;
- 61) Ressonância Magnética;
- 62) Retossigmoidoscopia;
- 63) Terapia Intensiva (Adulto, Pediatria e Neo-Natal);
- 64) Tratamento de varizes por esclerosante;
- 65) Teste Ergométrico;
- 66) Tonometria de Aplanção;
- 67) Tomografia Computadorizada;
- 68) Transfusão de sangue e seus derivados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 350

PROC. Nº 1227/2018

- 69) Transplante de Órgãos;
70) Urodinâmica;
71) Ultrassonografia;
72) Urografia Excretora;
73) Vídeos Endoscopias Digestivas, Urológicas e laparoscópicas em geral;
74) Qualquer outro exame, procedimento ou especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ANS ou pelo Conselho Federal de Medicina, como se torna obrigatória a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde da OMS ou outra referência oficial.
- ff) atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, a patologias agudas e crônicas;
- gg) cobertura do atendimento nos casos de:
- 1) emergência, ou seja, aquelas que implicarem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
 - 2) urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- hh) assistência ambulatorial e hospitalar ao portador de AIDS, compreendendo a cobertura de todas as despesas, desde o momento da internação até a alta médica de acordo com a natureza ou do porte da cirurgia, em especial:
- 1) diárias hospitalares e de UTI (adultos e crianças);
 - 2) diárias de maternidade e de berçário;
 - 3) exames complementares específicos para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
 - 4) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados;
 - 5) honorários médicos;
 - 6) salas: cirúrgicas, parto, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
 - 7) serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;
- ii) possuir cobertura com rede credenciada no Estado do Maranhão;
- jj) possuir ampla rede credenciada na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, com profissionais, clínicas, hospitais, consultórios e demais serviços nas especialidades previstas nesse instrumento e ainda, considerando também a quantidade total estimada de beneficiários titulares de que trata os itens nº 8.2 e o quantitativo dos demais beneficiários descritos no item nº 8.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada em São Luís-MA, no mínimo, um **hospital de referência de grande porte**, conforme conceito e definição pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 30 - Bsb – de 11 de fevereiro de 1977¹, hospital este que atenda a maior parte das especialidades médicas previstas nesse Termo e que possua uma estrutura com no mínimo: 151 (cento e cinquenta e um) leitos; 151 (cento e cinquenta e um) vagas em estacionamento próprio; leitos de UTI adulto; 06 (seis) centros cirúrgicos; emergência 24 (vinte e quatro) horas; rampas e/ou elevadores com acesso para deficientes físicos.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. São considerados beneficiários titulares os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo, os estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa, servidores ocupantes de cargo em comissão, deputados, pensionistas parlamentares e servidores efetivos aposentados expressamente confirmados pela Assembleia Legislativa, num total de até 2.149 (dois mil cento e quarenta e nove) beneficiários.

10.2. Serão considerados beneficiários dependentes:

- a) o cônjuge ou o companheiro (a), desde que comprove união estável como familiar;
- b) os filhos (as) solteiros (as), inclusive adotivos (as), enteados e menores sob guarda judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários sem economia própria ou se inválidos, a qualquer idade, mediante comprovação médica;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 351

PROC. Nº 1227/2018

c) o pai ou padrasto, mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional;

10.3. Para a inclusão de qualquer dependente junto ao plano, o interessado deverá fazer o requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa para a respectiva inclusão, ficando condicionado que o valor do custeio seja assumido pelo próprio titular;

10.4. Todo o ônus com os dependentes será suportado pelo titular requisitante, que, mediante contrato com a operadora do plano ou seguro de assistência saúde de que trata este Contrato, pagará o valor correspondente à mesma mensalmente.

10.5. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano ou seguro de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

10.6. São voluntárias a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata este Contrato.

10.7. A CONTRATADA fornecerá identificação específica aos beneficiários incluídos no plano ou seguro saúde, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos.

10.8. A cada beneficiário titular deverá ser fornecido um guia orientador médico, onde conste nome, endereço e telefone dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos, outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, devendo a futura contratada providenciar a troca de referido orientador sempre que o mesmo estiver desatualizado.

10.9. Os ocupantes de cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados que optarem por aderir ao benefício do Plano de Saúde, deverão contratar diretamente com a operadora do referido plano, arcando com 100% do valor da mensalidade correspondente ao valor estipulado na contratação referente a este Contrato.

10.10. A Assembleia Legislativa pagará diretamente à Operadora do Plano ou Seguro saúde contratado, 100% (cem por cento) do valor do plano por servidor para até 500 servidores ativos efetivos, estáveis, pertencentes a seu quadro permanente.

10.11. Ao servidor efetivo, ativo e estável, pertencente ao quadro permanente da Assembleia, ao servidor ocupante de cargo em comissão, deputado, servidor efetivo aposentado e pensionista parlamentar, é facultada a adesão ao plano de saúde a qualquer tempo.

10.12. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos de Assembleia Legislativa, encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à CONTRATADA.

10.13. A exclusão do beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem vencimento ou perda de mandato.

10.14. Independentemente da situação prevista no subitem anterior, a exclusão do beneficiário se dará também por fraude ou inadimplência.

10.15. Caberá à Assembleia Legislativa a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, ativo ou inativo, e pensionista e a relação de parentesco/afinidade dos seus dependentes, quando solicitados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA ONZE – DA CARÊNCIA

11.1. A CONTRATADA deverá garantir ao titular e dependentes: consultas, exames, e acesso a todos os demais procedimentos e coberturas especificados neste Contrato e no Termo de Referência do Edital do certame, sem carência e sem limite, inclusive para doenças preexistentes.

11.2. Aos filhos dos beneficiários titulares, será assegurada a prestação dos serviços do plano ou seguro de saúde durante 30 (trinta) dias após o nascimento, sem qualquer carência.

CLÁUSULA DOZE – DA REMOÇÃO

12.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 352

PROC. Nº 1227/2018

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

13.1. Estabelecer limite de prazo para autorizar procedimentos eletivos, para consultas médicas, internações e exames complementares de qualquer natureza. Tais procedimentos devem ser autorizados imediatamente após a solicitação do médico assistente sem a exclusão de nenhum procedimento solicitado.

13.2. Determinar o estabelecimento onde o beneficiário realizará seus procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares. Fica a critério do beneficiário ou do médico assistente a escolha do estabelecimento conforme o manual de rede credenciada.

13.3. Usar de mecanismo de regulação, tais como, o uso de cheque e/ou outros que dificultem o atendimento para internação, consultas e exames complementares. Tais procedimentos serão realizados mediante apresentação do cartão de identificação do plano ou seguro saúde emitido pela CONTRATADA e a carteira de identificação do usuário.

13.4. Proceder a suspensão do atendimento eletivo, de emergência e urgência aos beneficiários, por atraso no pagamento da mensalidade. Só poderá ocorrer a suspensão dos serviços de atendimento eletivo após o decurso de mais de 30 (trinta) dias de atraso, contados da data do vencimento da fatura, devendo, nesse caso a suspensão do atendimento ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os atendimentos de urgência e emergência não poderão sofrer suspensão na sua prestação, exceto no caso de atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias. A suspensão no atendimento eletivo, pela CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento com prazo inferior a 30 (trinta) dias, ensejará por parte da CONTRATANTE a cobrança de multa.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) observar e cumprir fielmente as condições exigidas para a prestação dos serviços definidas neste Contrato, bem como aquelas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, que integra este instrumento independentemente de transcrição;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- c) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica;
- d) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) custear as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, sem que haja necessidade de desembolso prévio de quaisquer valores ou garantias por parte do beneficiário, exceto nos casos previstos nesta especificação;
- g) indicar um representante com poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços;
- h) providenciar a imediata correção das eventuais deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- i) arcar com os possíveis prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;
- j) incluir no presente Contrato os procedimentos resultantes de novas aquisições tecnológicas, não utilizadas na prática medicinal, não utilizadas na prática médica diária atual;
- k) excluir o encaminhamento prévio ao clínico geral, para posterior consulta com o especialista pretendido;
- l) reembolsar as despesas médicas e hospitalares, nos casos de urgência ou emergência, em que o beneficiário, titular ou dependente, necessitar, sob risco de vida, ser atendido em recursos médicos e hospitalares estranhos ao convênio ou por se encontrar em localidade dentro da área de cobertura, onde não existe unidade credenciada;
- m) garantir ao beneficiário acomodação em nível equivalente ou superior, sem ônus adicional, quando não houver disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 353

PROC. Nº 1227/2018

- credenciados pelo plano ou seguro;
- n) cumprir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
 - o) responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - p) qualquer benefício a ser implementado mediante lei que trate, ao nível nacional, sobre planos ou seguros de saúde deverá, de imediato, ser implementado ao presente Contrato, pela CONTRATADA, nos termos deste;
 - q) efetuar a exclusão dos beneficiários conforme a indicação da CONTRATANTE, ficando sua readmissão condicionada à nova solicitação de credenciamento;
 - r) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - s) comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
 - t) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
 - u) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) emitir a Ordem de Serviço para a execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) designar Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- g) assegurar-se de que os preços da CONTRATADA estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a ALEMA.
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- i) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- j) conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- k) efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- l) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designado(s) pela CONTRATANTE, sem prejuízo da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 354

PROC. Nº 1227/2018

plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA.
16.2. Ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização competirá, dentre outras atribuições listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011, administrar o recebimento/entrega dos serviços, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

16.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

16.3. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

17.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

17.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá protocolar no Núcleo de Protocolo da ALEMA até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

18.2. Os documentos indicados nas alíneas do **item 18.1** deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, exceto os documentos de regularidade fiscal que possam ser autenticados eletronicamente.

18.3. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de 'atesto' ou '*Termo de Recebimento Definitivo*'.

18.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 18.1**.

18.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização irá notificar a Contratada para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 355

PROC. Nº 1227/2018

18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

18.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

18.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

18.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

18.11. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE – DO REAJUSTE

20.1. Os preços iniciais deste Contrato somente poderão ser reajustados em consonância com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

21.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

21.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

21.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

21.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

21.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 356

PROC. Nº 1227/2018

- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
 - c) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
 - d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.
- 21.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRACÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos neste Contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor mensal dos serviços efetivamente executados, até o limite de 2% (dois por cento).

23.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
 - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 23.6. Caberá ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 23.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.
- 23.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 23.9. Nas hipóteses da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 23.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA RESCISÃO

24.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº 357

PROC. Nº 1227/2018

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

24.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

24.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____ de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
